



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA

**1**

# **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 279/2009.**

MENSAGEM: Nº 76 DE 2009.

LIDO EM: 15/10/2009.

TOTAL DE PÁGINAS: 22.

ASSUNTO:- Cria o Quadro de Pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV – e dá outras providências.

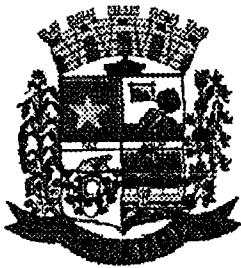
**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIAPL.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 29/10/2009.**

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 31/10/2009, SÁBADO, SOB O Nº 5.779.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 29/10/2009 sob o nº 985/2009/DAB.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 229/2009.**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 076/2009

Sarandi, 15 de outubro de 2009

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Nº 279 / 09

O Projeto de Lei Complementar anexo tem a finalidade de criação de cargos, vagas e salários para compor o quadro de servidores da Autarquia Municipal- Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV.

A criação do quadro próprio de servidores para as autarquias municipais se faz necessária para atender a Constituição Federal, mais precisamente o artigo 37.

Devemos esclarecer que atualmente o Preserv não conta com nenhum servidor em quadro próprio, apesar de terem sido criados alguns cargos através da Lei 143/2006, até a presente data não foi realizado concurso público para dar provimento aos cargos existentes.

Outrossim a Lei 143/2006 merece ser reformada em alguns artigos, pois não contempla todos os cargos de provimento efetivo necessários aos trabalhos do PRESERV, além de não conter o valor de vencimento dos cargos que foram criados.

Assim é que através do Projeto anexo, o Executivo está criando cargos necessários e que não foram previstos pela Lei 143/2006, além de indicar a tabela de vencimentos de todos os cargos criados.

Diante do exposto, pede seja aprovado o projeto de lei em questão o mais breve possível, para que logo após, seja realizado o Concurso Público, a fim de que se possa dar continuidade nos trabalhos do Preserv.

Atenciosamente

  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
CILAS SOUZA MORAIS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-Pr.

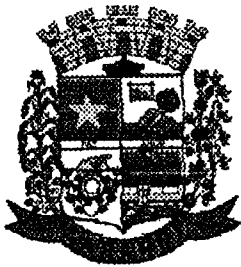
**EXEDIENTE : RECEBIDO**

**15 OUT 2009**

**EXEDIENTE : RECEBIDO**

**15 OUT 2009**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

279/09

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

APROVADO EM 29 de Maio  
POR 12 Votos - 1 Abs.

SÚMULA:- Cria o quadro de pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

### TITULO I - QUADRO DE PESSOAL CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

APROVADO EM 29 de Maio  
POR 12 Votos - 1 Abs.

Art. 1º - De conformidade com as disposições contidas no artigo 44 da Lei 148/2006, fica criado o Quadro de Pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV, que será regido pelo Estatuto dos servidores do Município de Sarandi/PR-Lei complementar 10/92.

Art. 2º - O quadro de pessoal será integrado por cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

### CAPITULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo criado por esta Lei, serão distribuídos nos seguintes grupos:

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL;  
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO;  
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS;

Art. 4º - Os cargos de cada grupo ocupacional obedecem os seguintes critérios básicos:

### I - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL:

Abrangem as atividades que requerem grau elevado de atividade mental e se relacionam a aspectos teóricos e práticos de campos complexos do conhecimento humano. Exigem estudos acadêmicos- ensino superior, externos e profundos, para o bom desempenho do cargo.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

### II - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO: <sup>№</sup> 279 / 09

Incluem ocupações qualificadas ou semiqualficadas, sendo suas funções administrativas operacionais que requeiram o conhecimento interno e minucioso dos processos envolvidos no trabalho, exigem o exercício de ação coordenada limitada a uma rotina bem definida. Incluem-se neste grupo as ocupações manuais simples que põem ser executadas após curto período de aprendizado, Os ocupantes deste grupo deverão possuir conhecimentos de nível de ensino médio e qualificação técnica específica na área de atuação.

### III - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS:

Compreendem atividades cujas tarefas requerem conhecimento prático do trabalho limitado a uma rotina onde predomina o esforço físico.

Art. 5º - Os cargos dos grupos ocupacionais de que trata o art. 4º desta Lei, serão providos, por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, e pelas demais formas previstas em Lei.

Parágrafo único: A nomeação para cargos de provimento efetivo far-se-á, exclusivamente, no nível inicial da Tabela de vencimentos.

Art. 6º - Os cargo de provimento efetivo são os constantes da tabela anexo I; O valor dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os constantes da tabela "A" cujos valores sofrerão reajuste pelo mesmo índice e na mesma época, concedidos aos servidores do Município de Sarandi/PR

### DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

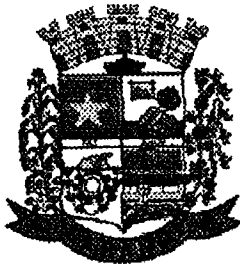
Art. 7º - Os cargos em comissão serão providos mediante indicação do Superintendente, entre as pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público e, dentro das necessidades da Autarquia.

§ 1º - Os cargos em comissão são os de direção, chefia e assessoramento, mediante indicação e exoneração do Superintendente.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão serão ocupados a medida em que forem instalados os órgãos da Estrutura organizacional da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV, ou de acordo com as necessidades e conveniência da Administração do Fundo de Previdência.

§ 3º - O servidor efetivo da Autarquia nomeado para cargo em comissão poderá optar pelo vencimento do cargo que exerce ou pelo vencimento do cargo em comissão.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

№ 279 / 09

Art. 8º - O Artigo 49 e seu parágrafo 1º, o Artigo 50 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 148/06, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 - A Diretoria Executiva do PRESERV será exercida por um Superintendente, contando ainda com um Procurador Jurídico, um Diretor Contábil, e um Diretor de Benefícios.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo nomeará um servidor para exercer o cargo de Superintendente, que perceberá remuneração equivalente a dos Secretários Municipais.

Art. 50 - Em face do que determina o artigo anterior ficam criados, para compor o Quadro de Pessoal do PRESERV, os seguintes cargos de provimento comissionado, cujos símbolos respectivos encontram-se discriminados no Anexo II, desta Lei :

- a) 01 cargo de Procurador Jurídico;
- b) 01 cargo de Diretor Contábil; e
- c) 01 cargo de Diretor de Benefícios.

Parágrafo Único. A remuneração dos cargos criados nos termos deste artigo, encontra-se discriminada na Tabela B, do Anexo III desta Lei, cujos valores serão revistos pelos mesmos índices e na mesma época em que forem reajustados ou atualizados os vencimentos dos servidores efetivos do Município.

### CAPITULO IV DO VENCIMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA E RESSARCIMENTO DE DESPESAS:

#### SEÇÃO I

Art. 9º - Fica instituído Tabela de vencimentos para os cargos de Provimento efetivo e em comissão, sendo TABELA “A”, para os cargos efetivos e TABELA “B”, para os cargos em comissão.

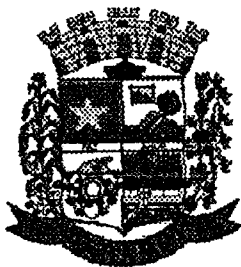
Parágrafo único - As tabelas contemplarão obrigatoriamente os cargos previstos nesta lei.

#### Secção II

#### DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:

Art. 10 - Para atender encargos de chefia ou outra natureza, quando não constituir atribuição de cargos de provimento em comissão, a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV, poderá instituir Funções Gratificadas aos titulares de unidades administrativas ou com encargos de outra natureza quando em efetivo exercício das funções.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

№ 279/09

§ 1º - A função gratificada não constitui cargo e será considerada como vantagens acessórias ao vencimento do servidor efetivo que exerce função de chefia ou de outra natureza.

§ 2º - A denominação qualificação valores e demais requisitos para o exercício da função gratificada, serão estabelecidas pela Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV mediante ato do Superintendente.

§ 3º - O valor da função gratificada fica limitado em até 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de provimento efetivo do servidor designado.

Art. 11 - É vedada a acumulação de função gratificada e de cargo em comissão.

Art. 12 - As funções gratificadas, só poderão ser exercidas por ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 13 - Os ocupantes de cargo de provimento em comissão e os com direito a função gratificada, não serão remunerados por horas extraordinárias no exercício do cargo ou função.

### SEÇÃO III

#### DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS:

Art. 14 - Sem prejuízo dos vencimentos estabelecidos no ANEXO III, o servidor da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV, a serviço fora do Município, faz jus ao ressarcimento das despesas, devidamente comprovadas.

§ 1º - O ressarcimento das despesas terá como valor máximo o total da despesa efetuada com alimentação, estada em hotel e despesas de traslado durante o serviço, comprovadas mediante a apresentação de notas fiscais contendo o nome e assinatura do servidor.

§ 2º - O servidor da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV poderá solicitar antecipação de parte das despesas para custear a viagem de serviço devendo após o retorno apresentar a prestação de contas junto ao órgão de finanças do PRESERV.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

№ 279 / 09

Art. 15 - As atribuições dos cargos de provimento efetivo criados por esta lei são aquelas constantes do Anexo IV e as atribuições dos cargos comissionados são aquelas constantes do Anexo V.

Art. 16 - O Plano de carreira progressiva dos servidores da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV será o mesmo implantado para a carreira dos servidores do Município através da Lei complementar nº159/07.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Os ANEXOS I e II contemplam os cargos efetivos e em comissão com a carga horária e níveis de vencimento para os cargos efetivos e símbolos e vencimentos para os cargos comissionais e o ANEXO III contem a tabela de vencimento para ambos os cargos. O ANEXO IV contempla as atribuições dos cargos efetivos criados por esta Lei e o Anexo V contempla as atribuições dos cargos comissionados criados por esta Lei.

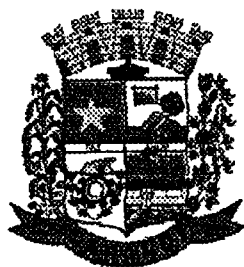
Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a lei complementar nº143/2006.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de agosto de 2009

  
MILTON AFARECIDO MARTIN

Prefeito Municipal





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

№ 279/09

### ANEXO I

#### 1. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO/REFERÊNCIA –GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL-GOP

Nomenclatura	Grupo Ocupacional	Carga Horária Semanal	Quantidade de Vagas
Advogado	GOP/A	20 horas	01
Contador	GOP/B	40 horas	01

#### 2. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO/REFERÊNCIA –GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO-GOA

Nomenclatura	Grupo Ocupacional	Carga Horária Semanal	Quantidade de Vagas
Assistente administrativo	GOA/A	40 horas	02
Recepcionista	GOP/B	40 horas	02

#### 3. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO/REFERÊNCIA- GRUPO SERVIÇOS GERAIS-GOSG

Nomenclatura	Grupo Ocupacional	Carga Horária Semanal	Quantidade de Vagas
Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	GOSG	40 horas	02

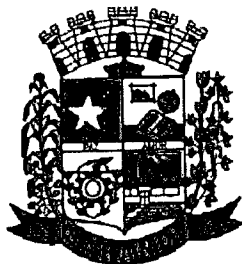
### ANEXO II-

#### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO-QUADRO QUANTITATIVO

Nº de Cargos	Denominação	Símbolo
01	Superintendente	Equivalente aos Secretários Municipais
01	Procurador Jurídico	CC-1
01	Diretor Contábil	CC-2
01	Diretor de Benefícios	CC-2



P



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

### ANEXO III-

№ 279/09

#### 1. TABELA DE VENCIMENTOS "A" –DOS CARGOS EFETIVOS

Nomenclatura	Vencimentos – R\$:
Advogado	1.441,24
Contador	2.784,94
Assistente Administrativo	994,50
Recepcionista	487,00
Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	487,00

#### 2. TABELA DE VENCIMENTOS "B" –DOS CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo	Vencimento – R\$.
Superintendente	Equivalente aos Secretários Municipais
CC-1	2.818,48
CC-2	1.820,19

### ANEXO IV-

#### DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS:

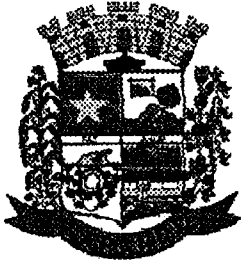
**1. ADVOGADO:** Postulam, em nome da Autarquia, em juízo propondo ou contestando ações, solicitando providencias junto ao magistrado ou ministério público, avaliando provas documentais e orais, realizando audiências trabalhistas penais comuns e cíveis, instruindo a parte e atuando administrativamente nas questões em que for solicitado, promovendo pareceres nos processos de aposentadoria e pensão dos servidores, e pareceres jurídicos em sindicância e processo administrativo.

**CARACTERISTICAS DO TRABALHO:** Trabalham em serviços na administração pública, assalariados em ambiente fechado e em horário diurno executam suas funções com supervisão na execução de leis, pareceres jurídicos sindicâncias e processos administrativos e demais serviços que a Autarquia vier a solicitar relativo aos trabalhos jurídicos destes profissionais.

**FORMAÇÃO:** O exercício dessas ocupações requer ensino superior completo e exame da OAB do estado do domicilio do bacharel em direito. O acesso as funções ocorre por meio de concurso público.

**CARGA HORÁRIA:** 20 horas





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

№ 279/09

**2. CONTADOR:** Supervisiona coordena e executa serviços inerentes a contabilidade em geral da Autarquia. Escritura analiticamente os atos ou fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis para possibilitar o controle contábil e orçamentário, promove prestação de contas conciliação de contas em geral, confere saldos. Realiza empenhos, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias para pagamento dos compromissos assumidos, Elabora demonstrativos contábeis, mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos a execução orçamentária e financeira em consonância com leis regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial econômica e financeira, Executa outras tarefas correlatas e determinadas por superior hierárquico. Alimentam os programas do Tribunal de Contas do Paraná, com as informações contábeis exigidas pelo Órgão fiscalizador.

**CARACTERISTICAS DO TRABALHO:** Trabalham em órgãos público, junto a departamento contábil, são servidores públicos, Costumam se organizar de forma individual, trabalhando sob supervisão em ambiente fechado e em horário diurno.

**FORMAÇÃO:** Curso superior em ciências contábeis e registro no órgão de classe –CRC. O acesso ocorre por meio de concurso público.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas

**3. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO:** Executam serviços de apoio nas áreas administrativas finanças e logísticas, tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos, em especial aos procedimentos relativos aos processos de aposentadoria e pensão dos servidores públicos municipais da Autarquia; preparam folha de pagamento dos segurados da Autarquia e dos servidores; executam serviços gerais de escritório.

**CARACTERISTICAS DO TRABALHO:** Trabalham nos mais variados ramos de atividades públicas e se organizam em equipe tendo supervisão permanente. O ambiente de trabalho é fechado e o horário é diurno.

**FORMAÇÃO:** Ensino médio completo. O acesso as funções se dá por meio de concurso.

**CARGA HORÁRIA:** 40 HORAS

**4. RECEPCIONISTA:** Recepcionam e prestam serviços de apoio a administração visitantes e segurados da Autarquia, prestam atendimento telefônico e fornecem informações marcam entrevistas ou consultas e recebem os interessados nos serviços da Autarquia, averiguam as suas necessidades e os encaminham ao setor competente. Auxiliam na administração entre outros no arquivamento de documentos, atualização de dados magnéticos, organizam informações e planejam o trabalho cotidiano.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

№ 279/09

**CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO:** São servidores públicos. Trabalham nas áreas de recepção em órgãos de administração da Autarquia pública, em equipe ou individualmente em ambientes fechados, com supervisão e em horário diurno.

**FORMAÇÃO:** Ensino médio completo e curso básico de qualificação. O acesso se dá por meio de concurso público.

**CARGA HORÁRIA:** 40 HORAS

**5. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO:** Realizam serviços de limpeza em geral, na Autarquia municipal, realizam a higienização do ambiente, realizam serviços de copa e cozinha. Controlam atividades de conservação e trabalham seguindo as normas de segurança higiene qualidade e proteção do meio ambiente. Prestam serviços de auxílio na área administrativa, na organização de documentos e arquivos, recebimentos e expedição de malotes.

**CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO:** São servidores da administração pública, auxiliam na limpeza e conservação do prédio público, organizam-se em equipe ou individualmente, com supervisão permanente, em ambientes fechados ou abertos no período diurno. No desenvolvimento do trabalho podem permanecer em posições desconfortáveis durante longos períodos e expostos a ruídos intensos.

**FORMAÇÃO:** Ensino fundamental completo. O acesso a função ocorre por meio de concurso público.

**CARGA HORÁRIA:** 40 HORAS

## **ANEXO V**

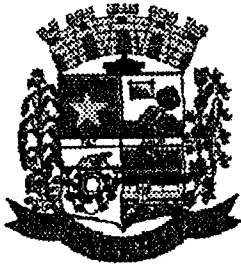
### **DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS:**

**PROCURADOR JURÍDICO:** Desempenham função junto a Superintendência, de consultoria jurídica internam além de representar o Superintendente nas ações judiciais em que a Autarquia for parte ou tiver interesse direto ou indireto.

**FORMAÇÃO:** O exercício desta ocupação requer ensino superior completo e exame da OAB do Estado do domicílio do bacharel em direito.

**DIRETOR CONTÁBIL:** Desempenhará função de gerenciamento de controle financeiro, contábil e fiscal junto a Autarquia Preserv. Gerencia os lançamentos contábeis, confere a prestação de contas elaborada pelo Contador, fiscaliza a execução dos empenhos de pagamento. Confere a dotação orçamentária, bem como o envio das informações contábeis ao Tribunal de Contas do Paraná.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

279/09

**FORMAÇÃO:** Curso Superior em ciências Contábeis e registro no órgão de classe – CRC.

**DIRETOR DE BENEFÍCIOS:** Manter atualizado o cadastro cd servidores segurados ativos e inativos, bem como de seus dependentes. Responder pela exatidão das carências e demais obrigações exigidas para a concessão de quaisquer benefícios requeridos pelos segurados. Proceder o atendimento e a orientação as segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o PRESERV. Proceder o levantamento estatístico de benefícios concedidos a serem concedidos. Propor a contratação do atuário para proceder as revisões atuariais. Fiscalizar os benefícios concedidos e a conceder, propondo vetos quando necessários.

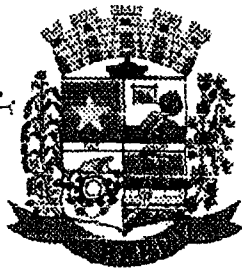
**FORMAÇÃO:** Ensino Médio Completo.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de agosto de 2009

  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal



*l*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

№ 279 / 09

Ofício nº 556/2009

Sarandi, 15 de outubro de 2009

Senhor Presidente

Com o presente encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, a Mensagem nº 076/2009, desta data, juntamente com seu respectivo Projeto de Lei Complementar, em substituição ao Projeto anteriormente encaminhado pela Mensagem nº 040/2009, dispondo sobre a criação de cargos, vagas e salários para compor o quadro de servidores da Autarquia Municipal- Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV.

Salientamos que foram feitas as alterações necessárias ao projeto anteriormente encaminhado, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, anexo.

Ao ensejo, aproveitamos para reafirmar as nossas considerações.

Atenciosamente

  
MILTON APARECIDO MARTIN  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
CILAS SOUZA MORAIS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-Pr.

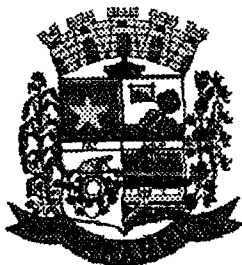
**EXPEDIENTE : RECEBIDO**

AM 15 OUT 2009

**EXPEDIENTE : RECEBIDO**

AM 15 OUT 2009





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

### ANEXO III- Nº 279/09

#### 1. TABELA DE VENCIMENTOS "A" –DOS CARGOS EFETIVOS

Nomenclatura	Vencimentos – R\$;
Advogado	1.441,24
Contador	1.392,47
Assistente Administrativo	994,50
Recepcionista	487,00
Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	487,00

#### 2. TABELA DE VENCIMENTOS "B" –DOS CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo	Vencimento – R\$.
Superintendente	Equivalente aos Secretários Municipais
CC-1	2.818,48
CC-2	1.820,19

### ANEXO IV-

#### DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS:

**1. ADVOGADO:** Postulam, em nome da Autarquia, em juízo propondo ou contestando ações, solicitando providências junto ao magistrado ou ministério público, avaliando provas documentais e orais, realizando audiências trabalhistas penais comuns e cíveis, instruindo a parte e atuando administrativamente nas questões em que for solicitado, promovendo pareceres nos processos de aposentadoria e pensão dos servidores, e pareceres jurídicos em sindicância e processo administrativo.

**CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO:** Trabalham em serviços na administração pública, assalariados em ambiente fechado e em horário diurno executam suas funções com supervisão na execução de leis, pareceres jurídicos sindicâncias e processos administrativos e demais serviços que a Autarquia vier a solicitar relativo aos trabalhos jurídicos destes profissionais.

**FORMAÇÃO:** O exercício dessas ocupações requer ensino superior completo e exame da OAB do estado do domicílio do bacharel em direito. O acesso as funções ocorre por meio de concurso público.

**CARGA HORÁRIA:** 20 horas



1

S 35/14/20

Parecer Jurídico

Sarandi, 06 de outubro de 2009.

№ 279/09

Ref.: Projeto de Lei Complementar-  
Criação de cargos e salários para  
Autarquia Municipal-Preserv;

Instado a emitir parecer jurídico sobre o Projeto de Lei complementar, que cria cargos de provimento efetivo e em comissão para a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos servidores Municipais de Sarandi/PR., temos:

Em relação aos dois pressupostos jurídicos citados pela Assessoria jurídica da Câmara Municipal de Sarandi/PR., informamos que:

I- A prévia dotação orçamentária já existe conforme Lei Municipal nº1601/2008.

II- A autorização específica já consta na Lei nº1539/2008- LDO, no item 09 da Prioridade Administração

Encaminhamos em anexo a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei, com a descrição de cargos de provimento em comissão, anexo V descrevendo de forma detalhada as atribuições dos cargos.

Recomendamos que retorne a Câmara Municipal, com o Parecer Jurídico desta Assessoria Municipal, para a aprovação com a Emenda sugerida ou com Projeto substitutivo, o que entender mais conveniente.

  
MARLI GONZALEZ DE S.FORTI  
ASSESSORA JURÍDICA



Nº 279/09

ANEXO V-

**PROCURADOR JURÍDICO:** Desempenham função junto a Superintendência, de consultoria jurídica interna, além de representar o Superintendente nas ações judiciais em que a Autarquia for parte ou tiver interesse direto ou indireto.

**FORMAÇÃO:** O exercício desta ocupação requer ensino superior completo e exame da OAB do Estado do domicílio do bacharel em direito.

**DIRETOR DE BENEFÍCIOS:** Manter atualizado o cadastro de servidores segurados ativo e inativos, bem como de seus dependentes. Responder pela exatidão das carências e demais obrigações exigidas para a concessão de qualquer benefícios requeridos pelos segurados. Proceder o atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o Preserv. Proceder o levantamento estatístico de benefícios concedidos a serem concedidos. Propor a contratação do atuário para proceder as revisões atuárias. Fiscalizar os benefícios concedidos e a conceder, propondo vetos quando necessários.

**FORMAÇÃO:** Ensino médio completo.

**DIRETOR CONTÁBIL:** Desempenhará função de gerenciamento de controle financeiro, contábil e fiscal junto a Autarquia Preserv. Gerencia os lançamentos contábeis, confere a prestação de contas elaborada pelo Contador, fiscaliza a execução dos empenhos de pagamento. Confere a dotação orçamentária, bem como o envio das informações contábeis ao Tribunal de Contas do Paraná.

**FORMAÇÃO:** Curso superior em ciências contábeis e registro no órgão de classe -CRC.



ANEXO II-

Nº 279/09

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO-QUADRO QUANTITATIVO ..

Nº DA CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	PROCURADOR JURIDICO	CC-1 /
01	DIRETOR CONTABIL	CC-II /
01	DIRETOR /BENEFICIOS	CC-II /
01	SUPERINTENDENTE	SUBSIDIO DO SECRETARIO MUNICIPAL /

ANEXO III-

1.TABELA DE VENCIMENTOS "A" -DOS CARGOS EFETIVOS

- ADVOGADO:R\$1.441,24
- CONTADOR:R\$1.392,47
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO:R\$994,50
- RECEPCIONISTA:R\$487,00
- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO:R\$487,00

2.TABELA DE VENCIMENTOS "B" -DOS CARGOS EM COMISSÃO /

CC-I- R\$2.818,48  
CC-II-R\$1.820,19






# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

№ 279/09

À Comissão de \_\_\_\_\_

  
-----  
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador \_\_\_\_\_

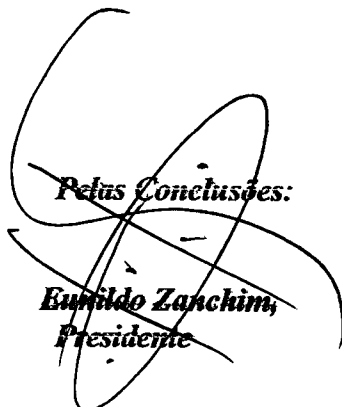
  
-----  
Presidente da Comissão

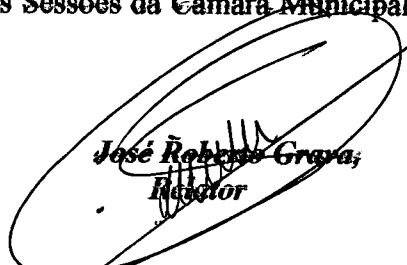

## PARECER

~~Projeto de Lei Complementar nº 279/2009.~~  
José Roberto Grava,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando Projeto de Lei Complementar nº 279/2009, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria o Quadro de Pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi e dá outras providências; conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2009.

  
Pelos Conclusões:  
Eunildo Zanchim,  
Presidente

  
José Roberto Grava,  
Relator  
  
Reginaldo Alves dos Santos,  
Membro






# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 279/09

À Comissão de \_\_\_\_\_

  
-----  
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

  
-----  
Presidente da Comissão

## PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 279/2009  
Luiz Carlos de Aguiar,

**RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, analisando ao Projeto de Lei Complementar nº 279/2009, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria o Quadro de Pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2009.

  
Luiz Carlos de Aguiar,  
Relator

Pelas Conclusões:

  
João de Lara Vieira,  
Presidente

  
José Aparecido da Silva "Nito"  
Vice-Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM *Luiz Carlos*  
POR *279-1-1-2009*

EMENDA N.º 020/09 Nº 279/09

EMENDA

Apresentada pelo Vereador

MODIFICATIVA NÓS ANEXÓS II E III, DÓ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 279/2009, DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

Luiz Carlos de Aguiar e Outros.

## TEOR DA EMENDA

Modifica-se nos Anexos II e III do Projeto de Lei Complementar nº 279/2009, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, conforme segue:

Ondê se lê:

### ANEXO II

#### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - QUADRO QUANTITATIVO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	SUPERINTENDENTE	Equivalente aos Secretários Municipais

Leia-sê:

### ANEXO II

#### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - QUADRO QUANTITATIVO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	SUPERINTENDENTE	CC-1

\*\*\* (Segue Fls. 02) \*\*\*\*\*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

020/09

EMENDA N.º \_\_\_\_\_

EMENDA

Nº 279/09

Apresentada pelo Vereador

\*\*\* (Continuação da Emenda Fls. 02) \*\*\*\*

Onde-sê:

## TEOR DA EMENDA

ANEXÔ III

2. TABELA DE VENCIMENTOS "B" - DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTOS - R\$.
Superintendente	Equivalente aos Secretários Municipais

Leia-sê:

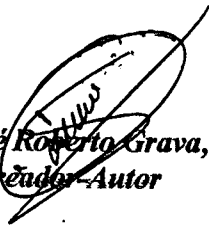
ANEXO III


2. TABELA DE VENCIMENTOS "B" - DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTOS - R\$.
CC-1	R\$. 2.818,48

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2009.

  
Luiz Carlos de Aguiar,  
Vereador - Autor

  
José Roberto Grava,  
Vereador - Autor

  
Reginaldo Alves dos Santos,  
Vereador - Autor





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 279/09

Requerimento Nº <b>327/09</b>	Apresentado em <b>29/10/2009</b>	Horário		
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente		
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em <b>29/10/2009</b>	Deferido em	Atendido - Ofício Nº <b>XXXXXX.</b>

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, e AINDA A APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL**, do Projeto de Lei Complementar nº 279/2009, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria o Quadro de Pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei Complementar, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2009.

*Euzildo Zanchim,*  
Vereador - Autor

